



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.757, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa os valores dos subsídios de agentes políticos vinculados ao poder Executivo do Município de Codó para legislatura 2017–2020, a partir dos valores definidos na Lei Municipal nº 1.476, de 02 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os subsídios mensais dos agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, nesta categoria compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador Geral, são fixados, para legislatura de 2017 a 2020, a partir dos valores definidos na Lei Municipal nº 1.476, de 02 de janeiro de 2009, acrescidos de atualização inflacionária do período de janeiro de 2009 a setembro de 2016, segundo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, a ser implantada pelo Prefeito durante a legislatura.

Parágrafo 1º. O subsídio do Prefeito será acrescido de 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017 e de mais 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018, correspondentes a parte do percentual acumulado de atualização inflacionária, segundo indicador referido no caput deste artigo, sem prejuízo da atualização inflacionária futura, prevista no art. 3º desta Lei

Parágrafo 2º. O subsídio de cada secretário municipal será acrescido do percentual correspondente à inflação acumulada no período de janeiro de 2009 a setembro de 2016, segundo indicador referido no caput deste artigo, sem prejuízo da atualização inflacionária futura, prevista no art. 3º desta Lei

Parágrafo 3º. O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito.

Art. 2º. É vedado aos Agentes Políticos Municipais o recebimento de:

- I. – verbas de natureza indenizatórias, e
- II. – gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória.

Parágrafo 1º. Aos agentes políticos é permitido o pagamento de diárias por viagens realizadas a bem do interesse público.

Parágrafo 2º. O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 3º. Os valores dos subsídios serão atualizados anualmente, segundo o índice inflacionário indicado no art. 1º desta Lei, por ato do Prefeito, observada as limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica, e na legislação nacional aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de dezembro de 2016.

José Rofim Filho
Prefeito Municipal